

[CADASTRE-SE](#)[FALE CONOSCO](#)

Quinta-feira, 20 de julho de 2017

Estruturação jurídica dos startups

Pedro Gomes Miranda e Moreira

A atuação preventiva na criação de novos modelos de negócios para evitar riscos e proporcionar ganhos para o empreendedor.

quinta-feira, 20 de julho de 2017

Atualmente, tem aumentado muito a criação de novos negócios em que um grupo de pessoas procura um modelo de negócio atrelado à tecnologia e que seja altamente escalável, ligado a um cenário de incertezas, mas que tem aptidão de gerar relevantes lucros; são as chamadas **startups**.

No aspecto **societário**, a empresa poderá ser constituída como uma empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI), que é uma empresa de um único titular, cujo capital mínimo será de 100 salários mínimos.

Outra forma bastante adotada é a criação de sociedade limitada, que também permite a autonomia do patrimônio da pessoa jurídica com a de seus sócios.

Com o crescimento do negócio, possibilitando inclusive o recebimento de aportes por fundos, muitos **startups** acabam se transformando em S/A, que é uma estrutura societária mais complexa e que não costuma ser adotada na criação do negócio.

Na S/A, os acionistas responderão pelo preço de emissão das ações adquiridas ou subscritas, não havendo solidariedade quanto ao valor do capital não integralizado.

Em se tratando de direito **tributário**, a empresa poderá, em síntese, apurar seus tributos de forma unificada pelo regime do Simples Nacional, desde que sua atividade enquadre nas hipóteses legais e que seu faturamento bruto anual não seja superior a R\$ 3,6 milhões.

Nota-se que, a partir de 01 de janeiro de 2018, o faturamento anual saltará para R\$ 4,8 milhões anuais.

O regime do lucro real é adotado por empresas grandes e/ou cuja margem de lucro seja inferior às alíquotas de presunção fixadas para o regime do lucro presumido, possuindo uma escrituração mais complexa, com dedução das despesas e apropriação de créditos no âmbito federal (IRPJ, CSLL, PIS e COFINS), além de recolher ISS ou ICMS, caso seja prestadora de serviços ou promova a circulação de mercadorias.

O referido regime é obrigatório para todas as empresas que possuam um faturamento bruto anual superior a R\$ 78 milhões.

Já o regime do lucro presumido permite a presunção da receita bruta que será tributada no âmbito federal, não havendo dedução de despesas de IRPJ e CSLL, tampouco apropriação de créditos de PIS e COFINS.

O melhor regime dependerá, assim, das receitas, despesas, créditos gerados e atividade desenvolvida no caso concreto do negócio.

No âmbito **trabalhista**, será necessário analisar o perfil dos colaboradores e o tipo de relação que com eles será desenvolvida, podendo haver o ingresso como sócios ou acionistas, prestação de serviços por pessoa física ou jurídica em caráter autônomo, contratação de empregados no regime **CLT**, eleição de diretores ou administradores. As formas acima possuirão reflexos dos mais diversos, quanto a encargos trabalhistas e fiscais.

De fato, havendo subordinação, pessoalidade, habitualidade e remuneração, haverá uma efetiva tendência de obrigatoriedade de contratação no regime CLT, que é bastante oneroso.

Será preciso também avaliar a forma de **contratação com os clientes** do negócio, mediante elaboração de um contrato padrão, costumeiramente chamado no mercado de “termos de uso”, disciplinando de forma clara, objetiva e transparente os direitos e obrigações entre as partes.

Por fim, necessário proteger a empresa no âmbito da **propriedade intelectual**, mediante registro no INPI, elaboração de termos de confidencialidade e afins.


Neste contexto, é fundamental que a estruturação do novo negócio seja feita com a necessária assessoria jurídica, em que devem ser analisados os pontos acima indicados, além de eventuais outros a depender das especificidades do negócio, gerando **segurança jurídica** para o seu crescimento.



***Pedro Gomes Miranda e Moreira** é advogado e sócio do escritório **Celso Cordeiro & Marco Aurélio de Carvalho Advogados**.

CM
ADVOGADOS
Celso Cordeiro
Marco Aurélio de Carvalho

 Comentar

 Enviar por e-mail

[voltar para o topo](#)